



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 11

DATA: 21/11/2017

LEI MUNICIPAL 501/2017

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu promulgo a seguinte lei.

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Aprova o projeto de desenvolvimento de ações, a fim de controlar as populações de cães e gatos, bem como, a prevenção e o controle das zoonoses no Município de Santa Terezinha-PB.

**Art. 2º** Fica Instituído que o Projeto de Controle Populacional de cães e gatos do Município de Santa Terezinha-PB será realizado através de procedimentos de esterilização cirúrgica, campanhas educativas e aplicação de leis que determinam a posse responsável de animais domésticos em todo território do Município.

**Art. 3º** O projeto mencionado nos artigos 1º e 2º deste regulamento serão destinados, prioritariamente nesta ordem:

I – Para cães e gatos (fêmeas);

II – Aos cães e gatos (fêmeas), abandonados e encontrados no Município de Santa Terezinha-PB, desde que sob posse, responsável para os cuidados pré e pós-operatórios;

III – Aos cães e gatos (fêmeas), que pertençam às famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Santa Terezinha, e que estejam cadastrados no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais). Santa Terezinha-PB;

IV – Demais cães e gatos do Município de Santa Terezinha, dando-se prioridade para as fêmeas.

## TÍTULO II DOS ENVOLVIDOS COM O PROJETO



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 11

DATA: 21/11/2017

## CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Vigilância Sanitária Municipal, responsável no âmbito Municipal, pela coordenação do Projeto e execução das ações.

**Art. 5º** O Projeto instituído através da presente Lei, contará com o apoio da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura, e Recursos Hídricos.

**Art. 6º** Compete à Vigilância Sanitária:

I – O fornecimento de autorização para os procedimentos;

II – O preenchimento da Ficha de Cadastro do Animal e o cadastro, inseridos no Anexo Único desta Lei, e recolhimento da documentação necessária para cadastramento;

III – O agendamento junto ao órgão responsável pelo procedimento;

IV – Fazer uma parceria junto ao Centro de Saúde e Tecnologia Rural da Universidade Federal de Campina Grande, Unidade Acadêmica de Medicina Veterinária, Campus de Patos – PB.

V – O acompanhamento e fiscalização nas residências, quanto à posse responsável com o animal nos cuidados pós-operatórios;

VI – O trabalho de divulgação, ações de orientação, conscientização e educação, junto à comunidade, por meio de visitas domiciliares realizadas pelos parceiros do Projeto e pelas Agentes de Saúde do Município e através de reuniões, palestras e meios de comunicação;

VII - Divulgar e apoiar as campanhas de incentivo de adoção voluntária de animais abandonados no Município.

**Art. 7º** Compete a Coordenação de Meio Ambiente:

I – Trabalho de divulgação do referido Projeto;

II – Divulgar e apoiar as campanhas de incentivo de adoção voluntária de animais abandonados no Município;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 11

DATA: 21/11/2017

III – O encaminhamento à Vigilância Sanitária de situações que necessitem de apoio e fiscalização aos assuntos pertinentes ao projeto.

**Art. 8º.** É de competência dos responsáveis pelo animal:

I – Responsabilizar-se pelo animal durante o período das duas consultas, previstas no projeto, junto ao médico Veterinário do quadro efetivo do Município;

II – Responsabilizar-se pelos cuidados pós-operatórios do animal, ministrando corretamente os medicamentos e alimentação, disponibilizando um ambiente higienizado e adequado para a recuperação do animal.

## CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO

**Art. 9º.** O cadastramento do animal será realizado no setor da Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 10º.** Para os animais que não sejam de rua o cadastro será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos;

I - Ficha de Cadastro do Animal;

II - Documento RG e CPF do responsável pelo animal;

III - Comprovante de residência do responsável pelo animal;

§ 1º Em se tratando de realização de procedimento em animal pertencente à "família em situação de vulnerabilidade social", deverá ser apresentado um comprovante de cadastro no Cadastro Único.

§ 2º Para os animais de rua deverá ser apresentado o comprovante de residência do responsável pelo mesmo, bem como seu RG e CPF.

**Art. 11º.** Não será permitida a entrada de animais nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, onde se encontra instalada a Vigilância Sanitária Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 11

DATA: 21/11/2017

## CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

**Art. 12º.** O procedimento será realizado pelo Centro de Saúde e Tecnologia Rural da Universidade Federal de Campina Grande, Unidade Acadêmica de Medicina Veterinária, Campus de Patos – PB.

**Art. 13º.** Com agendamento prévio estabelecido entre Vigilância Sanitária e a Unidade Acadêmica de Medicina Veterinária, com a Ficha de Cadastro do Animal, em mãos, o médico veterinário realizará a primeira consulta no animal ministrando a aplicação de um vermífugo e diagnosticando se o mesmo está apto ao procedimento cirúrgico.

**Art. 14º.** Após a realização da primeira consulta e se, o animal estiver apto ao procedimento cirúrgico, será permitida a esterilização.

**Art. 15º.** Através do projeto será concedido durante o procedimento de esterilização via cirurgia, para fêmeas e machos:

- I – Anestesia;
- II – Fio de sutura;
- III – Agulha;
- IV – Seringa;
- V – Gaze;
- VI – Algodão;
- VII – Mão de obra e
- VIII – Medicação momentânea.

**Art. 16º.** Após a realização do procedimento de esterilização o Médico Veterinário, responsável pelo procedimento, deverá:

- I – Cientificar, através de receituário, a medicação a ser ministrada ao animal nos próximos dias;
- II – Providenciar a entrega de analgésico e antibiótico necessários, aos responsáveis pelo animal.
- III – Assegurar os cuidados necessários e o transporte adequado para o animal.

**Art. 17º.** O responsável técnico pelo procedimento deverá carimbar, assinar e colher a assinatura do responsável pelo animal, junto a Ficha de Cadastro do animal.

**Art. 18º.** Ao final de um período de 30 (trinta) dias, as Fichas de Cadastros com todas as informações preenchidas e assinaturas colhidas juntamente com uma, junto ao setor de Vigilância Sanitária do Município.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 11

DATA: 21/11/2017

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19°.** O desenvolvimento das ações deste projeto será de caráter permanente e de responsabilidade da Diretoria de Vigilância Sanitária do Município de Santa Terezinha.

**Art. 20°.** Os recursos gastos na execução do presente projeto serão oriundos do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 21°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 20 de Novembro de 2017.**

*Terezinha Lucía Alves de Oliveira*  
**TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA**  
*Prefeita Constitucional*